



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA À INSTRUÇÃO DO PROCESSADO PARA EFEITOS DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA TIPO DA PROPOSIÇÃO: PL NÚMERO: 145 ANO: 2011

APENSOS: PROJETOS DE LEI Nº 3.047, DE 2011, Nº 5.750, de 2013,
Nº 7.042, de 2014, e Nº 7.688, de 2014.

1. A proposição provoca repercussão negativa no âmbito dos orçamentos da União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☐ Aumento de despesa - ☐ União ☐ estados ☐ municípios
→ ☒ Diminuição de receita - ☒ União ☒ estados ☒ municípios
☐ NÃO

1.1. Há proposição apenas, substitutivo ou emenda que provoque aumento de despesa ou diminuição de receita na União, estados e municípios?

- ☒ SIM → ☐ Aumento de despesa. Quais?
→ ☒ Implica diminuição de receita. Quais? Tributos federais
→ ☐ Não implica aumento da despesa ou diminuição da receita. Quais?
☐ NÃO

2. Em caso de respostas afirmativas às questões do item 1:

2.1. Há emenda de adequação que suprima o aumento de despesa ou diminuição de receita?

- ☐ SIM (Emenda nº ____)
- ☒ NÃO

2.2. A proposição está instruída com estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que seus efeitos devam entrar em vigor e nos dois subsequentes?

- ☐ SIM ☒ NÃO

2.3. A estimativa de impacto da proposição foi elaborada por órgão dos Poderes, do Ministério Público da União ou Defensoria Pública da União e encontra-se acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas?

- ☐ SIM ☐ NÃO

2.3. Foi indicada a compensação com vistas a manter a neutralidade fiscal da proposta?

- ☐ SIM ☒ NÃO

3. As demais exigências constitucionais, legais e regimentais relacionadas à adequação e compatibilidade orçamentária e financeira foram atendidas¹?

- ☐ SIM ☐ NÃO

3.1. Se não, relacionar dispositivo infringido:

4. Outras observações: O PL principal senta do IPI e reduz à zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS incidentes na importação ou na aquisição no mercado interno de

¹ Verificar especialmente os arts. 63, 167, 195 e 169 da Constituição Federal; arts. 14, 15, 16, 17, 20, 21, 22, 23 e 24 da LRF; PPA 2012/2015; arts. 93, 108 e 109 da LDO 2015; Norma Interna da CFT, de 29 de maio de 1996 e Súmula 1/98-CFT.



Câmara dos Deputados

Consultoria de Orçamento e Fiscalização Financeira – CONOF

produtos destinados a construção, ampliação, reforma, manutenção e conservação de instalações, máquinas, veículos e equipamentos, quando efetuadas por instituições de ensino e pesquisa.

Apensados ao referido Projeto, os Projetos de Lei nº 3.047, de 2011, nº 5.750, de 2013, apresentam idênticos teores.

O Projeto de Lei nº 7.042, de 2014, isenta da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS as receitas decorrentes de fornecimento a escolas públicas de energia elétrica e de serviços de abastecimento de água e de esgotamento e tratamento sanitário.

O Projeto de Lei nº 7.688, de 2014, exclui da cobrança da Contribuição para o PIS/PASEP as contas de energia elétrica dos estabelecimentos públicos federais, estaduais, distritais e municipais de educação e saúde, e reduz a zero a alíquota da COFINS sobre essas contas.

Brasília, 8 de maio 2017.

Maria Emília Miranda Pureza
Consultor de Orçamento e Fiscalização Financeira